

PROJETO DE LEI N° 009/2003	EMENDA N° USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO		
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E DE REDAÇÃO			
AUTOR: DEPUTADO ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO	PARTIDO PRONA	UF DF	PÁGINA 01/02
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
EMENDA SUPRESSIVA			
<p>Suprima-se do Art. 1º do projeto a seguinte expressão:</p> <p>"Art 1º.....</p> <p>independente de sua orientação sexual"</p>			
JUSTIFICATIVA			
<p>O texto usa de uma terminologia equivocada no projeto em tela. "Orientação sexual" só há uma: trata-se daquela que dirige o homem à mulher e a mulher ao homem. Entre pessoas do mesmo sexo, melhor seria falar em "desorientação sexual".</p> <p>Seja-me permitido dizer o óbvio: o homem e a mulher são complementares biológica e psiquicamente. Só há união verdadeiramente "sexual" entre dois sexos.</p> <p>O sexo é por natureza dual, complementar e aberto à procriação. Não há espécie na natureza cujos indivíduos tenham um único sexo. Se têm o sexo masculino, tem necessariamente o feminino e vice-versa. A dualidade é um pressuposto à sexualidade.</p> <p>Em toda espécie sexuada, os dois indivíduos de sexo oposto são complementares. Os aparelhos reprodutores masculino e feminino foram feitos um para o outro. Não apenas os órgãos de cópula são complementares, como também o são as células germinativas ou gametas.</p> <p>Além disso, nas espécies sexuadas, a união de indivíduos de sexo oposto é capaz de gerar um terceiro indivíduo da mesma espécie.</p> <p><u>A dualidade, a complementaridade e a fecundidade são dados da natureza. Não são a invenção de uma seita nem o capricho de uma pessoa.</u></p> <p>A Constituição Federal dedicou todo o capítulo VI, do Título VIII, ao respeito que se deve ter à natureza, <u>incluindo a proteção aos ecossistemas naturais</u>. Ora, se é vedado a nós legislar contra a natureza, até quanto à fauna e à flora, não será um enorme contra-senso legislar contra a natureza no que diz ao próprio ser humano?</p> <p>Permitir que presidiários recebam outros do mesmo sexo para praticar atos de lesbianismo ou sodomia é nada menos que incentivar atos antinaturais!</p> <p>E ninguém afrontar a natureza sem receber o castigo devido. A epidemia da AIDS deveria servir de alerta para que a sociedade e o Estado se unissem numa campanha contra a prática do homossexualismo.</p> <p>Afinal, não diz nossa Constituição que "<u>a família é a base da sociedade</u>" e que, por isso, "<u>tem</u></p>			

especial proteção do Estado"? (art. 226). Que proteção é essa que estimula o vício e a esterilidade, obrigando os presídios a prestigiar atos antinaturais?

Se a supressão de tal vício aumenta a agressividade, poderíamos, com base no mesmo argumento, permitir o uso de tóxicos entre os presos a fim de "acalmá-los"?

Convém lembrar que nossa Constituição não é atéia. Ela foi promulgada "sob a proteção de Deus" (cf. Preâmbulo). Logo, é uma afronta ao Criador ditar leis contrárias à natureza por Ele criada.

Pelo acima exposto, peço aos nobres pares que acolham a presente emenda supressiva.

11/06/2003	
DATA	_____
	ASSINATURA PARLAMENTAR